

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-2

PROCESSO: TCE-RJ Nº 230.690-6/15
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO -
Exercício: 2014 - Interessado Principal: CASA DE
ACOLHIDA REGINA LUCIA F DE GOMES

O Corpo Instrutivo desta Corte apresenta sugestão pela CIÊNCIA ao Plenário quanto à ausência de informações que evidenciem que a administração buscou observar os preceitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal 4.320/64, a COMUNICAÇÃO ao Prefeito Municipal para que cumpra a determinação a ser verificada quando do envio das próximas prestações de contas, a REGULARIDADE das contas da entidade, dando-se a ela a QUITAÇÃO PLENA, a DEVOLUÇÃO do presente processo ao Órgão de Origem e a CIÊNCIA ao Plenário de que não foram constatadas irregularidades/impropriedades na análise dos documentos apresentados aos autos pertinentes à apreciação das contas da entidade em questão.

O Ministério Público Especial, na pessoa do Procurador HORACIO MACHADO MEDEIROS, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Consoante reiterados pronunciamentos em processos que tenho submetido ao Plenário, em se tratando de prestação de contas de subvenção social, a análise deve se ater às exigências previstas na Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

Em face ao exposto, manifesto-me **parcialmente de acordo** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE das contas da entidade Casa de Acolhida Regina Lucia Fonseca Gomes, nos termos dos arts. 20, I, e 21, da Lei Complementar Estadual 63/90, com QUITAÇÃO PLENA à entidade.

2 – Pela DEVOLUÇÃO do presente processo ao Órgão de Origem.

3 – Pela **CIÊNCIA AO PLENÁRIO** de que não foram constatadas irregularidades/impropriedades na análise dos documentos apresentados aos autos pertinentes à apreciação das contas da entidade em questão.

GC-2, 22. MAR. 2016

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 230690-6/2015

Rubrica

fls. 786

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS com DEVOLUÇÃO e CIÊNCIA, nos termos do voto do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar.

À Chefia de Gabinete desse Órgão.

Secretaria-Geral das Sessões, 22 de março de 2016.

GARDÊNIA DE ANDRADE COSTA
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3626